



GEOFISCALIZAÇÃO na SPU

SECRETARIA DO
PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

O que é ou pretende ser Geofiscalização?

Geofiscalização é uma ação administrativa que visa realizar a fiscalização por meio de uso de tecnologias de sensoriamento remoto, imagens de satélite, softwares gráficos, etc., sem a necessidade de ir a campo para verificar uma irregularidade.



Vantagens

- Ganhar em tempo e eficiência
- Evitar deslocamentos para confirmar o que muitas vezes já está no processo administrativo
- Evitar deslocamentos de servidores e desgaste de automóveis
- Aplicar sanções em processos cuja via administrativa já foi exaurida



Quando aplicar?

- **Em casos de indeferimento, exaurida todas as vias administrativas**
 - Houve análise técnica da documentação e Superintendente assinou o indeferimento
 - Existe a comprovação de ocupação ilícita sem possibilidade de regularização



Necessidades para aplicar geofiscalização

- LPM/1831 homologada
- Materialidade
- Autoria
- Análise técnica com indeferimento
- Ciência do interessado
- Verificar se houve novos protocolos, processos administrativos, recurso de 1^a e 2^a instância (que impeçam a sanção administrativa)



Confirmar a Materialidade

- Localizar o imóvel em sites de imagens de satélite, para comprovar se a ocupação em terras da União persiste



Confirmar a Autoria

- Atual ocupante é o mesmo notificado do indeferimento?
- BCI no município - confirmar titularidade na Prefeitura
- Havendo Matrícula, pegar atualizada no RI



Documentos a serem emitidos pela Fiscalização

- Ordem de Fiscalização
- Relatório de Fiscalização Individual
- Planta de Fiscalização com área da União para mensurar a área
- Relatório fotográfico
 - imagem de Google Street View, fotos que constam processo e imagem de satélite datada, com metadados (Brasil Mais PF, Maxar)
- Auto de Infração com área conforme Planta ou BCI
- Memória de cálculo da indenização (área dominial)
- Notificação / Ofício
- Encaminhar para ciência



Na prática

Processo **10154.119666/2021-73**

- 24/02/2021 - Requerimento de regularização
- 21/03/2021 - Notificado p/doc. Complementar
- 04/05/2022 - NT Indeferimento
- 21/05/2022 - Protocolo recurso 1^a instância
- 15/08/2022 - Manutenção do indeferimento
- 26/08/2022 - Protocolo recurso 2^a inst.
- 22/09/2022 - Encaminhado para UC em
- 04/07/2023 - Despacho Decisório mantendo o indeferimento
- 07/08/2023 - Recebimento AR

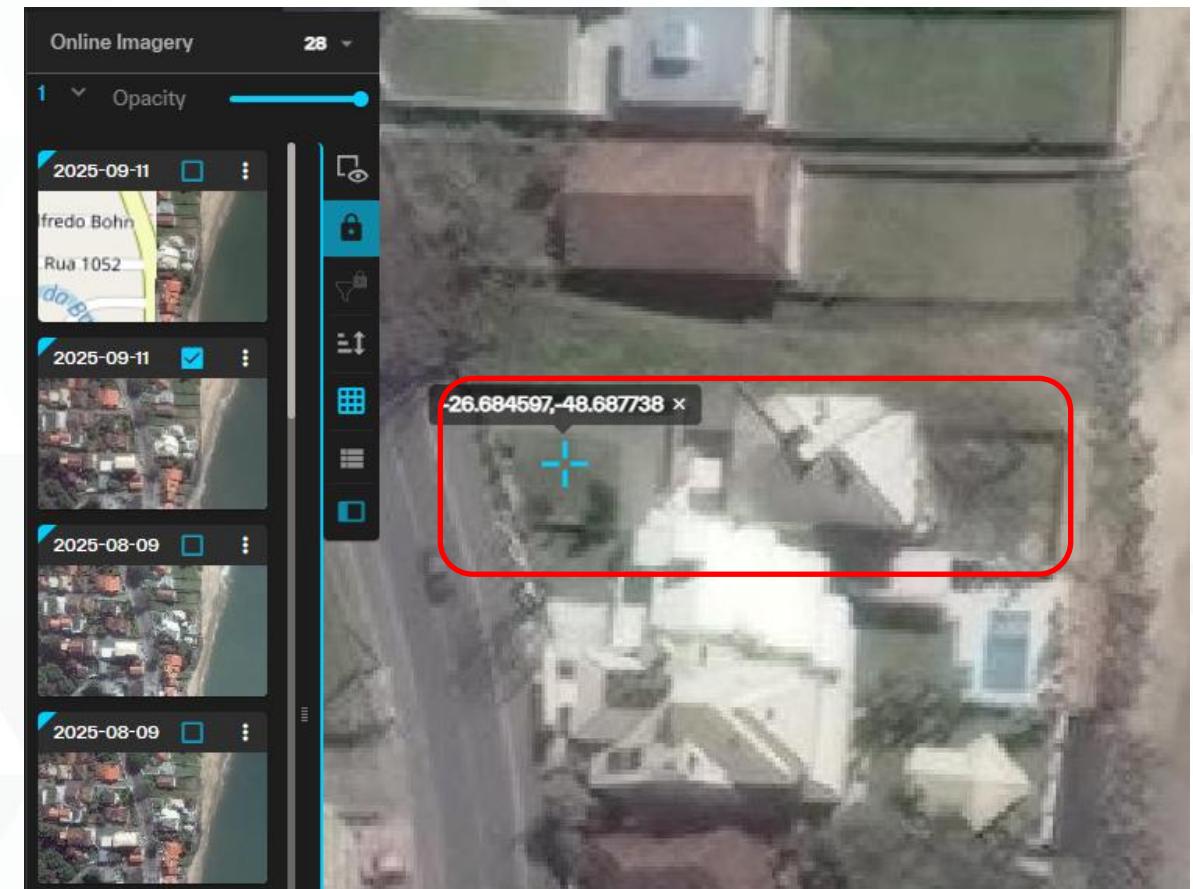


Confirmando a Materialidade

Notificação 04/05/2022

2. Devido a impossibilidade de regularização da ocupação, por inserir-se nas vedações da IN. 04/2018 **fica o(a) Sr.(a) notificado(a) a promover a imediata desocupação do imóvel da União**, bem como comprovar a efetiva desocupação/recuperação no prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação de sanções e providências judiciais para a reintegração de posse.

Imagen satélite Hub Maxar 11/09/2025



Confirmando a Materialidade

Imagen satélite SecureWatch 25/04/2025

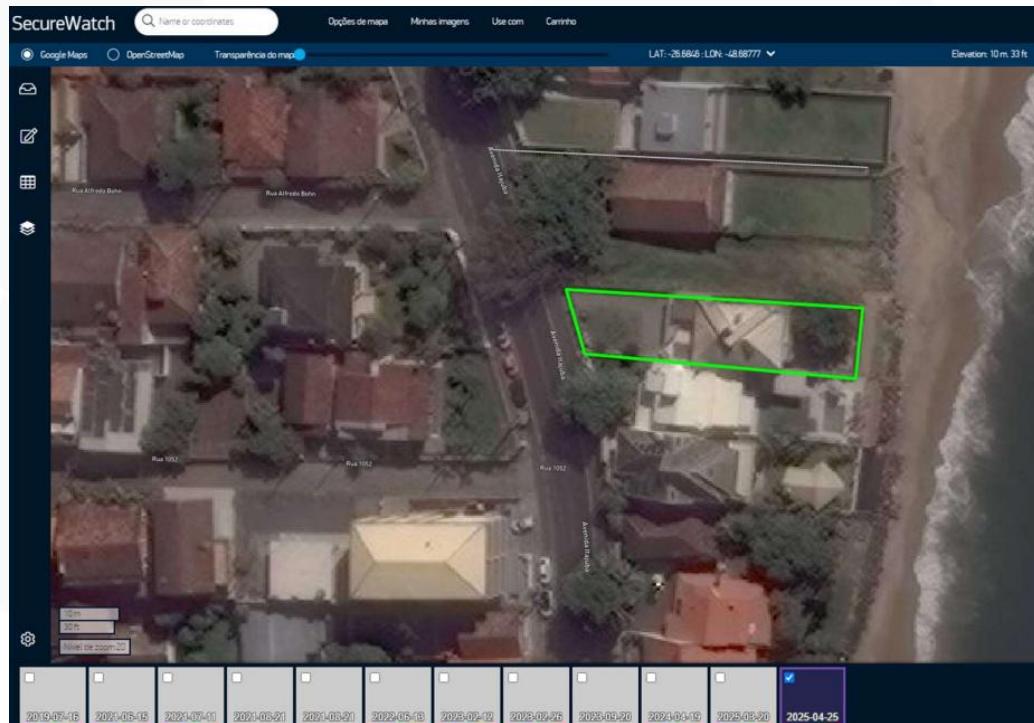
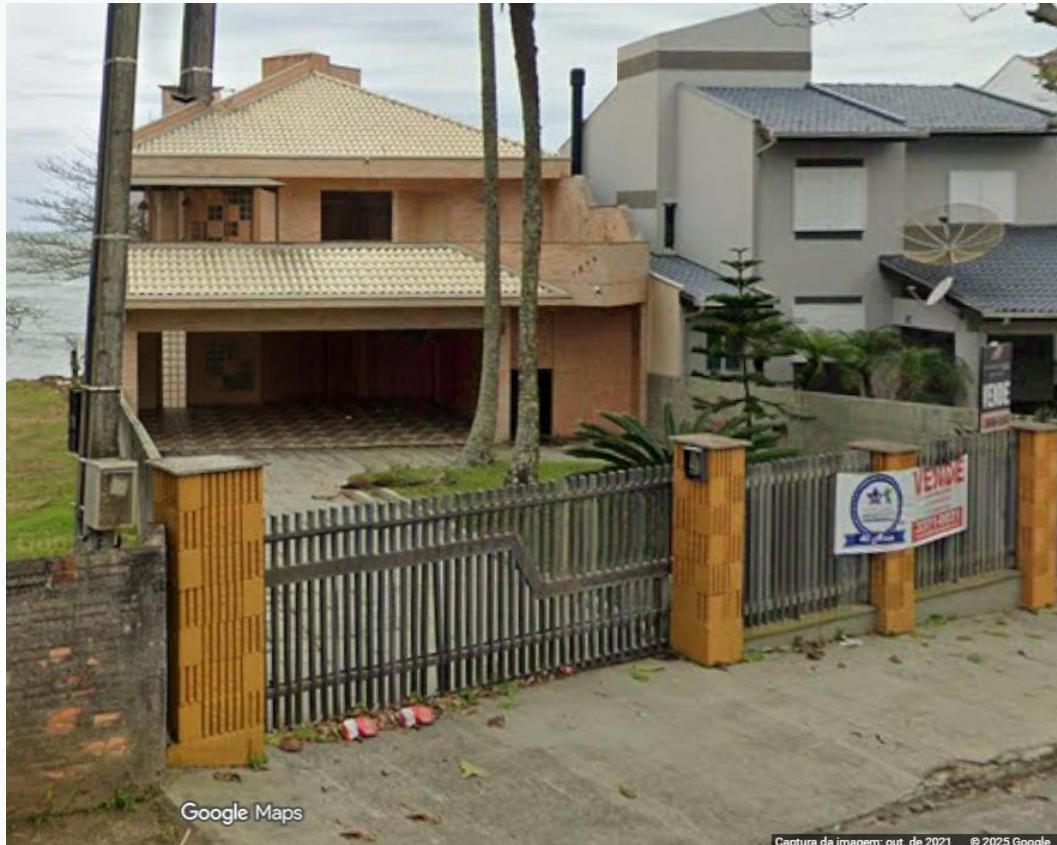


Imagen Satélite Google 2025



Confirmando a Materialidade

Imagen Google Street View



Fotografia dos fundos anexa ao processo



Confirmando a Autoria

Requerente da regularização (2021)

	<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União</p>	<p>Nº Atendimento SC00721/2021 Data de envio 24/02/2021 Hora de envio 11:44:12</p>
Missão da SPU: Conhecer o patrimônio imobiliário da União, assegurar o cumprimento das suas funções socioambiental e econômica e fortalecê-lo como indutor do desenvolvimento da Nação		
REGULARIZAR UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL DA UNIÃO PARA FINS PRIVADOS		

DADOS DO INTERESSADO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: O.S Administradora de Bens Ltda

CEP: 89251-600 UF: SC

Tipo Logradouro: Rua

Município: Jaraguá do Sul

Número: 60 Bairro: Centro

Notificação indeferimento 2ª instância (2023)

Notificação SEI nº 418/2023/SSDEP/SEDEP/COOR/SPU-SC/SPU-MGI

À

O.S ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ: [REDACTED]

Rua Reinoldo Rau, 60 - Bairro Centro

CEP: 89251-600 - Jaraguá do Sul/SC

Fone(s): (47) 3025-4995 e 99275-3718

E-mail: processos@progeo.agr.br

ASSUNTO: Indeferimento do Requerimento SC00721/2021

Número do Processo: **10154.119666/2021-73**

ENCONTRO NACIONAL de BOAS PRÁTICAS em FISCALIZAÇÃO do PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Confirmando a Autoria

BCI Prefeitura (2025)

Informações do Proprietário					
Proprietário	307343 - O.S. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Estado	SC	CEP	89.251-600
Cidade	Jaraguá do Sul	Logradouro	RUA REINOLDO RAU, 60		
Bairro	3487 - CENTRO				
Informações do Terreno					
Cadastro	521752	Insc. Imob. :	01.04.150.0098	Insc. Imob. Anterior	0000000000000000
				Data Cadastro	08/06/2013
Matrícula	19.049				
Metragens					
Testada	Metragem	Seção	Logradouro	Bairro	CEP
Testada Principal	12,00	4160 - D	AVENIDA ITAJUBA	ITAJUBA	88.390-000
Profundidade:	64,00	Área do Lote:	768,00	Total Unidade:	1
				Área tot. const.:	365,21

20/05/2025 14:13:05 -03:00

Matrícula 19.049 (2025) via ONR

Matrícula nº 19.049

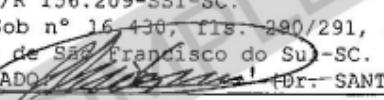
Barra Velha, 10 de setembro de 2002

IMÓVEL: UM TERRENO, com benfeitorias, situado no lugar ITAJUBA, zona urbana desta cidade e Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente com 12,00m, com os fundos que se acham entre a estrada Estadual atual e o terreno de marinha, limitando-se ao Norte com terras de Schmatz; ao Sul com terras de Kurt Klemke, ao Leste com terreno de marinha, e ao Oeste com a Estrada Estadual, com a área total de 300,00 metros quadrados.

BENFEITORIAS: Edificado com UMA CASA DE ALVENARIA, de tijolos.

PROPRIETÁRIOS: ALMA FREINER HAMMER, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Victor Rosenberg, 494, vila lenzi, na cidade de Jaraguá do Sul-SC, CPF 094.852.369-72, RG 2/R 156.209-SSI-SC.

REGISTRO ANTERIOR: Sob nº 16.430, fls. 290/291, do livro 3-M, do 2º Ofício de Serviço Registral da comarca de São Francisco do Sul-SC.

O REGISTRADOR DESIGNADO:  (Dr. SANTIAGO AGUIAR).

R.2-19.049, de 12 de janeiro de 2005.

TÍTULO: Compra e Venda.

TRANSMITENTE: ESTOFADOS JARDIM LTDA, acima qualificado.

ADQUIRENTE: O.S ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CGC [REDACTED] com sede em Jaraguá do Sul-SC, à Rua Reinoldo Rau, nº 60, Sala 108, Centro Empresarial.

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelião Osnildo Bartel, da cidade de Guaramirim-SC, no livro 287, fls. 089, em data de 01/06/2004.

OBJETO: O imóvel objeto desta matrícula.

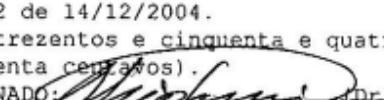
PREÇO: R\$ 43.965,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

CONDICOES: À vista.

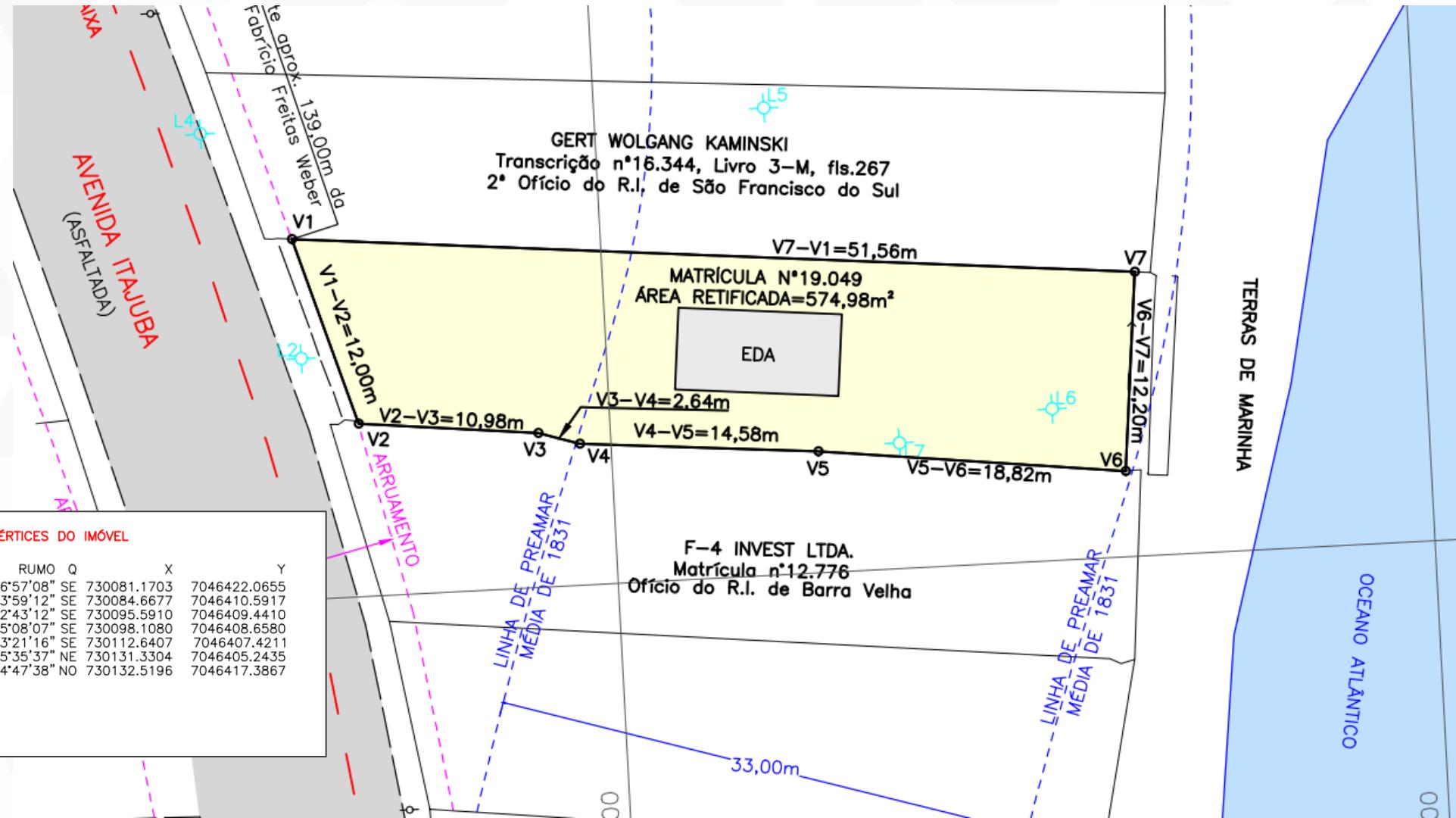
PROTOCOLO: N° 24.072 de 14/12/2004.

CUSTAS: R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

SELO: R\$ 0,40 (quarenta centavos).

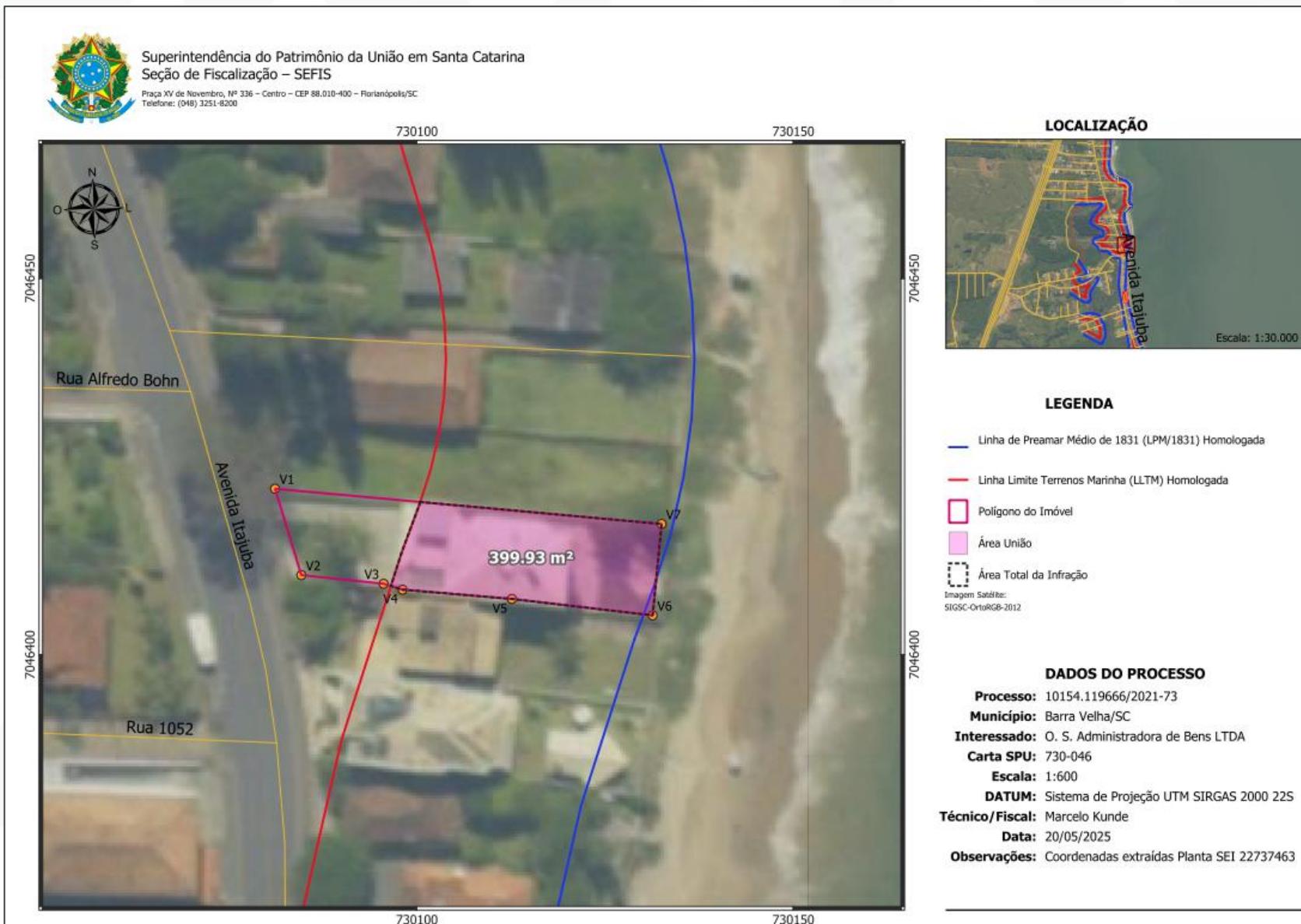
O REGISTRADOR DESIGNADO:  (Dr. SANTIAGO AGUIAR).

Planta georreferenciada



Planta georreferenciada

Satélite 2012 (ortorretificado)



ENCONTRO NACIONAL de BOAS PRÁTICAS em FISCALIZAÇÃO do PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Planta georreferenciada

Satélite Google 2025



Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina
Seção de Fiscalização – SEFIS

Praça XV de Novembro, nº 336 – Centro – CEP 88.010-400 – Florianópolis/SC
Telefone: (048) 3251-8200



LEGENDA

- Linha de Preamar Médio de 1831 (LPM/1831) Homologada
 - Linha Limite Terrenos Marinha (LLTM) Homologada
 - Polígonos do Imóvel
 - Área União
 - Área Total da Infração
- Imagen Satélite: Google

DADOS DO PROCESSO

- Processo:** 10154.119666/2021-73
Município: Barra Velha/SC
Interessado: O. S. Administradora de Bens LTDA
Carta SPU: 730-046
Escala: 1:600
DATUM: Sistema de Projeção UTM SIRGAS 2000 22S
Técnico/Fiscal: Marcelo Kunde
Data: 20/05/2025
Observações: Coordenadas extraídas Planta SEI 22737463

Ordem de Fiscalização

ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº 118/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO

DATA DA EMISSÃO:	20/05/2025
UNIDADE ORDENADORA:	SPU-SC
PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:	A fiscalização será realizada de 20 a 23 de maio de 2025.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1. Identificação e caracterização do Imóvel:

- Caracterizar o imóvel e verificar sua interferência com área da União.
- Verificar se foi efetivada a desocupação do imóvel com recursos de imagens de satélite, sensoriamento remoto e dados geoespaciais.
- Confirmada a continuidade da ocupação, elaborar Relatório de Fiscalização Individual com imagens de satélite datadas, fonte e metadados.

5.2. Registro fotográfico

- Realizar registro fotográfico do imóvel, incluindo imagens de satélite que comprovem a ocupação do imóvel.

5.3. Possibilidade de Autuação:

- Se confirmada a continuidade da ocupação, avaliar, à luz da IN SPU nº 23/2020 e da Nota Técnica nº 22505/2017-MP, a necessidade de elaborar um **Auto de Infração**, conforme art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, que trata das sanções administrativas contra o patrimônio da União.
- Lavrado o Auto de Infração, dar os encaminhamentos necessários para ciência, contraditório e ampla defesa do interessado.

Relatório Fiscalização

Condições Verificadas → resumo dos fatos

1. IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de fiscalização: Rotina, encaminhada pela Seção de Destinação (35542228), incluída no PAEF 2025 por indeferimento do pedido de regularização, por enquadrar-se nas vedações previstas no art. 12 da IN SPU 04/2018.

Fiscalização realizada em: 21/05/2025.

Servidor/Fiscal: Marcelo Kunde – SIAPE 1734489, Portaria SPU/MGI nº 2347/2025

2. OBJETIVO

Verificar a desocupação de imóvel da União, caracterizado como terreno de marinha e seus acréscidos com LPM/1831 homologada na Avenida Itajuba, nº 1376, município de Barra Velha/SC.

Mantida a ocupação, avaliar a emissão de infrações administrativas contra o patrimônio da União, conforme IN SPU 23/2020.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Avenida Itajuba, nº 1376 | Bairro Itajuba | Município: Barra Velha/SC

Coordenadas Geográficas: Latitude: -26.68456, -48.68776

3.1. Registro de Imóveis

O imóvel está cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha/SC com Matrícula nº 19.049, datada de 10 de setembro de 2002, contendo 300,00 m², datada de 10 de setembro de 2002 e em nome da ocupante, O.S. Administradora de Bens Ltda desde 12/01/2005.

Foi anexada ao processo a Matrícula disponibilizada no Ofício Eletrônico – Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), em 20/05/2025 (SEI 50821742).

3.2. Municipalidade

O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Barra Velha sob inscrição imobiliária nº 01.04.150.0098.001, com data de cadastro 12/01/2004, no endereço Av. Itajuba, nº 1141, com área do lote contendo 768,00 m² e matrícula nº 19.049 (50820984).

Foi anexado o Cadastro Imobiliário retirado do site da Prefeitura de Barra Velha, datado de 20/05/2025 (SEI 50820984).

Relatório Fiscalização

Condições Verificadas → resumo dos fatos

4. RESUMO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de pedido de regularização de utilização de imóvel da União protocolado em 24/02/2021 (14239423), sendo requerida documentação complementar pela Notificação 172/2021 (14491367). Pela Nota Técnica 16388 (24132856) foi indeferido o pedido de regularização por enquadrar-se nas vedações previstas no art. 12 da IN 04/2018. A parte interessada foi notificada do indeferimento e da necessidade desocupação do imóvel pela Notificação 539/2022 (24135457).

Pelo requerimento SC02268/2022, protocolado em 21/05/2022, a parte interessada entrou com recurso administrativo da decisão que consta na Nota Técnica 16388 (24132856) que indeferiu o pedido de regularização. O pedido recursal foi acolhido conforme Despacho 27108015, porém mantido o indeferimento, uma vez que não houve juntada de novos fatos que justificassem a revisão da decisão, sendo a parte interessada notificada pela Notificação 1329/2022 (27108908) sobre a manutenção do indeferimento e da necessidade de desocupação do imóvel.

Em novo protocolo recursal, conforme documentação anexada e Justificativa (28009816), a parte interessada requer reforma da decisão administrativa, que foi acolhida conforme Despacho 28157560 que informa não haver juntada de novos fatos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a revisão da decisão, recomendando o indeferimento e o encaminhamento à UC SPU-GABIN para análise recursal de 2^a instância.

A Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária acolheu e analisou o pedido recursal de 2^a instância, conforme Despacho 34853269, manifestando-se pela manutenção do indeferimento do pedido recurso administrativo, sendo emitido o Despacho Decisório 1094 (35322904).

A parte interessada foi notificada do indeferimento em 2^a instância pela Notificação 418/2023 (35541882) e da necessidade de desocupação do imóvel no prazo de 30 dias corridos a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação de sanções e providências judiciais para reintegração de posse.

A parte interessada tomou ciência do indeferimento e da Notificação 418/2023 (35541882) em 7/08/2023, conforme Aviso de Recebimento - AR (36741362), encaminhada ao endereço de seu representante legal, informado no Requerimento SC04477/2022.

O processo foi encaminhado para fiscalização conforme Despacho 35542228 e incluso no PAEF 2025.

Relatório Fiscalização

5. CONSTATAÇÕES

Com o endereço do imóvel e as coordenadas geográficas fornecidas pela parte interessada na Planta SEI 22737463, consultou-se sites de imagens de satélite e verificou-se a continuidade da ocupação do imóvel na data de fiscalização.

Por meio das coordenadas geográficas e utilizando o Sistema de Informações Geográficas (SIG) QGIS, elaborou-se as Plantas Fiscalização SEI 50830187 e 50830203, sendo idênticas, alterando apenas a imagem de fundo do satélite e mensurou-se 399,93 m² de área da União utilizada de forma não regularizada, violando as normas de gestão do patrimônio público federal.

Constatada a ocupação, elaborou-se o Relatório Fotográfico 21/05/2025 (50864215) com croqui/polígono do imóvel e sua localização, a inserção de fotografias do imóvel anexadas pela parte interessada na Justificativa SEI 28009816 e imagens de satélite datadas de 2011 (foto 6), 2023 (foto 7) e de 25/04/2025 (foto 8) do Portal SecureWatch. De forma complementar, por meio da imagem de Satélite Maxar ([52562472](#)), datada de 18/07/2025, a edificação permanece no local.

Assim, fica comprovada a continuidade da ocupação ilícita do imóvel.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

Conforme Decreto-Lei nº 2398/1987:

Art. 6º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.

§1º Incorre em infração administrativa aquele que realizar aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo. (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)

Conforme Instrução Normativa 23/2020:

Art. 10. Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que consista em:

I -violação do adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União;

II -realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo;

III -descaracterização dos bens imóveis da União sem prévia autorização; e

IV -descumprimento de cláusulas previstas nos contratos de destinação patrimonial e no termo de adesão da gestão de praias.

Relatório Fiscalização

Sanções e Conclusão

7. SANÇÕES APLICÁVEIS

- Multa administrativa;
- Desocupação da área;
- Demolição ou remoção das benfeitorias irregulares;
- Cobrança de indenização pela posse ilícita.

8. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e por meio do Relatório Fotográfico (50864215), apresento entendimento que a não houve a desocupação do imóvel, mantendo-se ocupação irregular. Conforme Espelho Cadastral (50820984) e Matrícula 19.049 (50821742), datadas de 20/05/2025, o proprietário/ocupante do imóvel segue sendo O.S. Administradora de Bens LTDA, CNPJ **.927.661/0001-**, apresento entendimento que a autoria da ocupação irregular é a ref. pessoa jurídica. Diante da confirmação de ocorrência de infração patrimonial, com materialidade e autoria identificada, foi lavrado o Auto de Infração - Patrimônio da União 190 (50896642), em razão da realização de aterro, construção, obra, cercas, desmatamento e instalação de equipamentos sem prévia autorização ou em desacordo com a autorização concedida, bem como pela descaracterização de bens imóveis da União sem prévia autorização, em uma área total de 399,93 m² (inscrição municipal nº 01.04.150.0098.001).

Auto de Infração

3. DESCRIÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)

No dia 21 de maio de 2025, por meio de imagens de satélite e fotografias dispostas no presente processo, constatou-se a realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatamento ou instalação de equipamentos **sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em terrenos de marinha**, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo.

Descrição da irregularidade: Foi verificada a realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatamento ou instalação de equipamentos, em uma área total de **333,93 m²**, situada em terreno de marinha, bem público da União classificado como **área dominial**, sem a prévia autorização da SPU ou em desacordo com aquela concedida, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo. Tal conduta caracteriza violação administrativa conforme estabelecido no **Artigo 6º, §1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987**, além de configuração de **ocupação ilícita** sem título hábil que legitime o uso e a posse do bem público dominical. Essa ocupação indevida configurou a privação da posse da União, desrespeitando os procedimentos legais propostos na **Instrução Normativa nº 23, de 18 de março de 2020**, que regulamenta a fiscalização e controle de bens imóveis da União.

4. SANÇÕES APLICADAS

<input checked="" type="checkbox"/>	Demolição e/ou remoção do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados, à conta de quem os houver efetuado, caso não sejam passíveis de regularização.
<input checked="" type="checkbox"/>	Multa mensal em valor equivalente a R\$ 119,46 (cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos), conforme Portaria nº 324, de 13 de janeiro de 2025, para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas, ou em que forem realizadas obras, cercas, desmatamentos ou equipamentos instalados . Multa: 399,93 m² X R\$ 119,46 = R\$ 47.775,64 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
<input checked="" type="checkbox"/>	Desocupação do imóvel sob indicação, no prazo de 30 dias, com pagamento de indenização à União pela posse ou ocupação ilícita. Até a efetiva desocupação, será devida indenização correspondente a 10% do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O valor da indenização devida à União será consolidado na data da efetiva desocupação. Área total passível de indenização: 399,93 m² Memória de cálculo: 10% do Valor de Domínio Pleno (Corrigido pelo IPCA) = R\$ 68.473,53 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) por ano ou fração de ano que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel. Conforme Memória de Cálculo da Indenização (53370610).

Memória de Cálculo

- Data da Fiscalização e constatação da irregularidade: 21/05/2025 ([50878777](#)).
- Cobrança retroativa conforme § 2º do Art. 20 da Instrução Normativa SPU 23/2020.
- Código Município PGV: 8041 – Barra Velha.
- Código PGV/m² de testada utilizada: 000015-00 – Praia de Itajuba, trecho Início ao Fim da praia ([53370987](#)).
- Área: 399,93 m² (Planta Fiscalização [50830203](#)).
- Para taxa de correção do IPCA acumulada, foi utilizada a Calculadora do Cidadão, do Banco Central do Brasil, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>, iniciando em janeiro do respectivo período até o mês 12/2024.

Ano/ Período	R\$/m ² (PGV)	Área União (m ²)	Valor do Domínio Pleno (VDP)	Indenização 10% VDP	Taxa correção IPCA (%) acumulado	Indenização 10% VDP corrigido
2020	R\$ 213,81	399,93	R\$ 85.509,03	R\$ 8.550,90	33,461430	R\$ 11.412,16
2021	R\$ 223,47	399,93	R\$ 89.372,36	R\$ 8.937,24	27,693090	R\$ 11.412,23
2022	R\$ 245,95	399,93	R\$ 98.362,78	R\$ 9.836,28	16,020230	R\$ 11.412,07
2023	R\$ 260,19	399,93	R\$ 104.057,79	R\$ 10.405,78	9,675670	R\$ 11.412,61
2024	R\$ 272,21	399,93	R\$ 108.864,95	R\$ 10.886,49	4,831300	R\$ 11.412,45
2025	R\$ 285,35	399,93	R\$ 114.120,03	R\$ 11.412,00	0,000000	R\$ 11.412,00
					Total	R\$ 68.473,53



Notificação

Assunto: Notificação Relativa ao Auto de Infração - Patrimônio da União 190 (50896642)

Número do Processo de referência: 10154.119666/2021-73

Prezado(a) Senhor(a),

1. A Superintendência do Patrimônio da União de Santa Catarina (SPU/SC), no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICÁ-LO acerca do Auto de Infração - Patrimônio da União 190 (50896642)**, conforme documento anexo. Conforme Item 4. do ref. Auto de Infração, as sanções aplicadas são:

- 1.1. **Demolição e/ou remoção do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados**, à conta de quem os houver efetuado, caso não sejam passíveis de regularização.
- 1.2. **Multa mensal no valor de R\$ 47.775,64 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, de caráter contínuo enquanto a irregularidade não for sanada, aplicada para cada metro quadrado de área irregular, conforme Art. 17 da IN 23/2020. A multa mensal é cobrada a partir da data de ciência do Auto de Infração, e o DARF de cobrança será encaminhado posteriormente, calculado a partir do recebimento da documentação anexa.
- 1.3. **Indenização à União pela posse ou ocupação ilícita no valor de R\$ 68.473,53 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)** pela posse ou ocupação ilícita, correspondente a 10% do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada de sua posse ou ocupação, conforme Art. 20 da IN 23/2020. O DARF de cobrança da indenização será encaminhado juntamente com o DARF da multa mensal, enviado via correios pelo Serviço de Receitas Patrimoniais da SPU/SC.
- 1.4. **Desocupação do imóvel no prazo de 30 dias, com pagamento das sanções aplicadas.**



Equipe SEFIS/SC

Marco Aurélio Testoni *Chefe da Seção de Fiscalização*

Flavia Helena de Oliveira Duque *Fiscal*

Marcelo Kunde *Fiscal*

Ruan Carlos Ribeiro Bentes *Fiscal*

Sirlene Blos *Administrativo*

Stefano Moraes Demarco *Fiscal*





ENCONTRO NACIONAL de BOAS PRÁTICAS em FISCALIZAÇÃO do PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SECRETARIA DO
PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

OBRIGADO!

